



Parecer da controladora Interna



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 080/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 097/2021, de 13 de setembro de 2021, relativo a **aquisição de matérias de consumo do tipo Material de Expediente.**

Os autos versam sobre a aquisição de matérias de consumo, do tipo Materiais de expediente, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de matérias de consumo, do tipo de materiais de expediente, de acordo com Solicitação através do memorando n° 097, fl. 002, e do termo de referência nas fls. 003 a 008, no qual está bem descrito e expressando as necessidades e as condições do objeto.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

João Paulo



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 041
ALTO PARAISO - RO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro do exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 05 (cinco) empresas mencionadas logo abaixo para a devida aquisição:

João



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 042.
ALTO PARAISO - RO

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Global Informática	04.735.755/0001-95
02	Dr. Micro Informática e Papelaria Ltda.	07.682.371/0001-40
03	N.V.N. Barreni	16.985.043/0001-03
04	A Escolar Papelaria e Informática Eireli - ME	10.897.206/0001-10
05	V.T. Santos Papelaria	17.185.466/0001-01

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 008;
- ✓ Cotação dos materiais de expediente, fls. 009 a 014;
- ✓ Quadro de valores das cotações e média de preço, fls. 015 a 019;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora dos itens fls.020 a 030;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 031 a 038.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS.

A empresa **N. V. N. Barreto**, sob o CNPJ: 16.985.043/0001-03, consagrou se vencedoras dos itens supracitados, ficando com o seguinte valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor	Total
02	Tinta Original para impressora Epson L3150, 70ml, cor preto.	05	R\$ 59,00	R\$ 295,00
03	Tinta Original para impressora Epson L3150, 70ml, cor magenta.	05	R\$ 59,00	R\$ 295,00
04	Tinta Original para impressora Epson L3150, 70ml, cor ciano.	05	R\$ 59,00	R\$ 295,00
05	Tinta Original para impressora Epson L3150, 70ml, cor amarelo.	05	R\$ 59,00	R\$ 295,00
Total				R\$ 1.180,00

Handwritten signature



VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

Empresa - N. V. N. Barreni CNPJ: 16.985.043/0001-03

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 020;
- ✓ Contrato Social com Termo de Autenticidade, fl. 021 a 023;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl.024;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 08/05/2022, fls. 025;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 07/02/2022, fl. 026;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 07/02/2022, fl. 027;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 028;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 26/11/2021, fl. 029;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 07/05/2022, fl. 030.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 121/2021, e visando as necessidades encontradas faz se necessário a aquisição destes materias para melhor andamento deste Poder Legislativo, uma vez que não obteve êxito na licitação realizada para aquisição de materiais de expediente, deste modo não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 044.
ALTO PARAÍSO - RO

comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 16 de novembro de 2021.

Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.